

LEI 259/2019.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ingazeira em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do Município:

- I. colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;
- II. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;
- III. promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;
- IV. promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;
- V. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
- VI. promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- VII. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII. conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3.º O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo o presidente indicado pelo Poder Executivo Municipal, que deverá ser o representante da Secretaria de Agricultura, meio ambiente e reforma agrária. As demais secretarias Educação, Saúde, Obras e Infraestrutura, Assistência Social complementarão a indicação do poder público municipal, um pelo Poder Legislativo Municipal, um pela Pastoral da Família, um pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um por o conselho de desenvolvimento Rural Sustentável e outro pelo IPA.

§ 1º - Para cada membro titular, as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º – Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos, exceto o presidente que será o titular da pasta de Agricultura e Meio Ambiente .

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.


Art. 10 – O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 – Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 12 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2019



LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL